



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 001804/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024-FMS

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0002

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual e futura aquisição de veículo ambulância 0km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024-FMS, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 11 de junho de 2024, às 12h30.

De acordo com o Item 3 do Edital, “3.1.A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 06/06/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital quanto ao prazo de garantia do veículo, sendo este de 15 (quinze) meses, alegando a mesma que apenas o veículo Ducato, do fabricante Fiat Automóveis S/A poderá ser oferecido no certame.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa **Mabelê Veículos Especiais LTDA**, com base na cláusula 3 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Sendo de interesse desta administração promover uma licitação justa, transparente e que proporcione a ampla participação de interessados, em conformidade com os princípios legais e constitucionais que regem as contratações públicas.

Analisando os termos da impugnação, verifica-se que a insurgência da impugnante é contra prazo de garantia definido na licitação, o qual, supostamente, não é possível de atendimento por todos os veículos que atendem à descrição do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Realizada verificação respeito à exigência relacionada ao prazo de garantia dos veículos junto a pasta solicitante e em análise aprofundada do caso em concreto, reconhecemos a pertinência das ponderações apresentadas. Compreendemos que a restrição estabelecida no Edital pode limitar a participação de potenciais licitantes e, conseqüentemente, restringir a competitividade do certame.

Exposto isso acatamos a solicitação da impugnante para retificação do prazo de garantia, estabelecendo-o em 12 (doze) meses, conforme requerido.

5. DA DECISÃO

Desta forma:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, CONCEDER-LHE provimento à solicitação de impugnação do edital, procedendo com a alteração do prazo da garantia.

Vargem Alta/ES, 07 de junho de 2024.

Eriete de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira